

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Propõe-se o aditamento do artigo 125.º ao regulamento do PDM com a seguinte redação:

Capítulo VIII

Disposições Finais

(...)

“Artigo 125.º

Operações urbanísticas no Âmbito do RERAE (DL 165/2014)

1 - Na legalização das operações urbanísticas, bem como na alteração e/ou ampliação das instalações identificadas no anexo I e na planta de ordenamento 0.1, abrangidas pelo regime do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, cuja regularização das atividades económicas tenha obtido decisão favorável ou favorável condicionada, é dispensado o cumprimento, total ou parcial, das disposições do presente regulamento que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”
